

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 90 • Nº 15.519 • NATAL, 30 DE SETEMBRO DE 2023 • SÁBADO

Edição de hoje, com 66 páginas,
encerrada às 22h20 do dia 29/09/2023

PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO N° 33.005, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera o Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, para implementar as disposições contidas nos Convênios ICMS nº 81, de 22 de junho de 2023; nº 105, de 4 de agosto de 2023; nº 122, de 9 de agosto de 2023; e nº 123, de 16 de agosto de 2023, e nos Ajustes SINIEF 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 26, de 4 de agosto de 2023, editados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto nos Convênios ICMS nº 81, de 22 de junho de 2023; nº 105, de 4 de agosto de 2023; nº 122, de 9 de agosto de 2023; e nº 123, de 16 de agosto de 2023, e nos Ajustes SINIEF 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, e 26, de 4 de agosto de 2023, editados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ),

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29.

§ 19. Para fins de cobrança do ICMS do diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado do gás natural qualquer que seja a sua finalidade, nas operações, ainda que iniciadas no exterior deverá ser observado o art. 57 do Anexo 008 deste Decreto." (NR)

"Art. 36.

§ 22. Para apropriação do crédito fiscal relativo à aquisição de óleo diesel de que tratam as alíneas "d" e "e" do inciso I do caput deste artigo, o valor do ICMS será calculado com base no valor da alíquota ad rem do ICMS de que trata o inciso I da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022. (Convs. ICMS 26/23 e 61/23)" (NR)

"Art. 307-K.

II - emitir NF-e relativa à remessa simbólica da mercadoria com destino ao Operador Logístico, conforme disposto no art. 307-E deste Decreto, contendo: (Ajustes SINIEF 35/22 e 18/23)

" (NR)

"Art. 386. Em relação ao gás natural processado e aos derivados líquidos de gás natural, o industrializador emitirá, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da remessa, NF-e de retorno da industrialização por encomenda em observância do disposto no art. 376 deste Decreto, contendo os seguintes dados, dentre outros previstos neste Decreto:

" (NR)

"Art. 387.

I -

a) a partir de 1º de outubro de 2023, emitir no momento da saída da mercadoria NF-e para acompanhar o trânsito da mercadoria, se aplicável, na qual, além dos demais requisitos previstos nesta Seção, constarão a data efetiva da saída da mercadoria e os dados do estabelecimento industrializador que irá promover a remessa das mercadorias ao destinatário, ficando dispensada a referência da nota fiscal de retorno da respectiva industrialização, que será emitida pelo industrializador nos termos do art. 386 deste Decreto; (Ajustes SINIEF 1/21 e 24/23)

c) a partir de 1º de outubro de 2023, consignar, na NF-e indicada na alínea "a", no campo infAdFisco a seguinte expressão: "NF-e emitida nos termos da Cláusula décima quarta do Ajuste SINIEF 01/21"; (Ajustes SINIEF 1/21 e 24/23)

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também às remessas feitas pelo estabelecimento industrializador a outro estabelecimento pertencente ao autor da encomenda. (Ajustes SINIEF 1/21 e 24/23)

§ 2º A partir de 1º de outubro de 2023, para fins de emissão do CT-e que referenciará a NF-e prevista na alínea "a" do inciso I, no campo "Documentos Originários", o industrializador constará como expedidor, o autor da encomenda como remetente, e o destinatário será o mesmo da referida NF-e. (Ajustes SINIEF 1/21 e 24/23)" (NR)
"Art. 398. Os contribuintes deverão registrar as operações de escoamento de gás natural não processado e escoado por meio do SEG-RN considerando somente os Pontos de Entrada e de Saída na forma prevista no Anexo 052 deste Decreto." (NR)

"Art. 403. Os contribuintes produtores de gás natural não processado extraído neste Estado e escoado por meio do SEG-RN deixarão à disposição das autoridades fiscais, mensalmente, um relatório de alocação das retiradas da mercadoria por cada contribuinte produtor, conforme modelo estabelecido no Anexo 051 deste Decreto, indicando a quantidade de gás natural movimentada no SEG-RN, a quantidade em estoque e as Diferenças Operacionais (DOp), em milhões de unidades térmicas britânicas (MMBTU) e também em metros cúbicos (m³), juntamente com o fator de conversão." (NR)

CAPÍTULO XVI

Seção IV

Do Tratamento Tributário do ICMS e o Controle de Circulação de Mercadorias ou Bens que Sejam Objeto de Remessas Internacionais Processadas por Intermédio do "SISCOMEX REMESSA" Realizadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) ou por Empresas de Transporte Internacional Expresso Porta a Porta (Empresas de Courier) (Convs. ICMS 60/18 e 123/23)"

"Art. 460. Nas operações referentes à circulação de mercadorias ou bens objeto de remessas internacionais processadas por intermédio do "SISCOMEX REMESSA" e efetuadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) ou por empresas de courier, o tratamento tributário do ICMS será realizado conforme as disposições previstas nesta Seção. (Convs. ICMS 60/18 e 123/23)"

§ 3º O pagamento do ICMS incidente sobre as mercadorias ou bens contidos em remessas internacionais será efetuado à ECT ou à empresa de courier pelo destinatário, ou efetuado em seu nome nos casos do Programa Remessa Conforme (PRC) de que trata o art. 20-A da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, ou a norma que a substituir. (Convs. ICMS 60/18 e 123/23)

§ 4º O recolhimento do ICMS das importações processadas por intermédio do "SISCOMEX REMESSA" será realizado, pela ECT e pelas empresas de courier, para a unidade federada do destinatário da remessa por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), FCB ou GRI, individualizado para cada remessa, em nome do destinatário, com a respectiva identificação da ECT ou da empresa de courier responsável pelo recolhimento. (Convs. ICMS 60/18 e 123/23)

§ 5º O recolhimento do ICMS disposto neste artigo poderá ser realizado, em nome da ECT ou da empresa de courier, para diversas remessas em um único documento de arrecadação, com o devido detalhamento das remessas incluídas em cada recolhimento. (Convs. ICMS 60/18 e 123/23)

§ 6º

III - na hipótese da ECT: até o 21º (vigésimo primeiro) dia subsequente ao do pagamento, à ECT, pelo destinatário ou em seu nome. (Convs. ICMS 60/18 e 123/23)

§ 7º Fica isenta do ICMS a remessa internacional devolvida ao exterior, na forma da legislação federal pertinente, desde que a declaração relativa à importação apresente a situação final "Devolvida/Declaração Cancelada" e não seja devido o pagamento do Imposto de Importação. (Convs. ICMS 60/18 e 123/23)

§ 8º A ECT e as empresas de courier deverão enviar, no mínimo semestralmente, por meio eletrônico, as informações contidas no "SISCOMEX REMESSA" referente a todas as remessas internacionais, tributadas ou não, destinadas a este Estado, conforme prazos a seguir: (Convs. ICMS 60/18 e 123/23)

§ 11.

I - conhecimento de transporte internacional; (Convs. ICMS 60/18 e 123/23)

III - comprovante de recolhimento do ICMS nos termos do inciso I ou declaração da ECT ou da empresa de courier de que o recolhimento do ICMS será realizado nos termos dos incisos II e III, ambos do § 6º deste artigo. (Convs. ICMS 60/18 e 123/23)

§ 12. Nos casos de remessas postais internacionais, a ECT deverá, ainda, incluir nas informações prestadas o número do documento de origem (formato AAMMDDSSNNNN, com a data no formato AAMMDD, SS sendo um sequencial independente para cada UF e para cada unidade dos correios, e NNNNN como sendo a quantidade de remessas constantes no lote. (Convs. ICMS 60/18 e 123/23)" (NR)

Art. 2º O Anexo 001 do Decreto Estadual nº 31.825, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 27/2023

Extrato do Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSU - CNPJ nº 08.294.662/0001-23.

VIGÊNCIA: Tempo indeterminado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do RN, automaticamente prorrogado por igual período.

PROCESSO Nº 02010008.000855/2020-47- SETHAS

OBJETO: Estabelecer mútua cooperação entre a SETHAS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSU visando a implementação, no âmbito do território municipal, do Programa do Leite Potiguar – PLP, conforme edital de chamamento público nº 02/2019.

ESPÉCIE: Termo de Cooperação nº 27/2023 – Processo administrativo nº 02010008.000855/2020-47

VALIDADE: Após publicação no Diário Oficial do Estado/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual 25.447/2015.

Natal, 28 de setembro de 2023.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA ESTADUAL DA SETHAS

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSU

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2023

Extrato do Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - CNPJ nº 08.161.614/0001-67.

VIGÊNCIA: Tempo indeterminado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do RN, automaticamente prorrogado por igual período.

PROCESSO Nº 02010008.001289/2020-91- SETHAS

OBJETO: Estabelecer mútua cooperação entre a SETHAS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO visando a implementação, no âmbito do território municipal, do Programa do Leite Potiguar – PLP, conforme edital de chamamento público nº 02/2019.

ESPÉCIE: Termo de Cooperação nº 21/2023 – Processo administrativo 02010008.001289/2020-91

VALIDADE: Após publicação no Diário Oficial do Estado/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual 25.447/2015.

Natal, 28 de setembro de 2023.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA ESTADUAL DA SETHAS

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

PORTRARIA - SEI Nº 603, DE 29 DE setembro DE 2023.

Institui comissão para realizar seleção de artesãos que participarão no Estande do PROARTE – SETHAS/RN no 16º Salão do Artesanato – Raízes Brasileiras.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, inciso XIII da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regularmentar a composição da comissão responsável pela seleção dos artesãos para participarem 16º Salão do Artesanato – Raízes Brasileiras, na Arena de Eventos do Pátio Brasil Shopping, Brasília- DF, tendo por base o Edital de Chamamento Público nº 005/2023 - PROARTE/SETHAS (publicado no D.O.E 15.476 em 27 de setembro de 2023);

CONSIDERANDO o dever de obedecer aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência do serviço público (Constituição Federal, art. 37, caput e Lei nº 8.429/1992, art. 11, incisos I, II e IV);

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Programa do Artesanato Brasileiro;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a comissão formada por servidores do SEBRAE/RN, pesquisadora da UFRN e Economia Solidária, que selecionará os artesãos e entidades do artesanato para divulgação e comercialização de produtos artesanais do Estado do Rio Grande do Norte no 16º Salão do Artesanato – Raízes Brasileiras, cuja composição se dará da seguinte forma:

Anny Kelly Gomes Dantas (Chefe de Grupo Auxiliar. PROARTE – SETHAS/RN)

Andrea Karla Lucena de Figueiredo Lira (Assistente Administrativa)

Luana Beatriz Tavares Taurino (Servidora da Economia Solidária – SETHAS/RN)

Marcejane Tomaz de Brito (Técnica do PROARTE - SETHAS/RN)

Art. 2º Caberá aos referidos membros, sob a presidência do primeiro, adotar todos os procedimentos administrativos previstos no Edital de Chamamento Público nº 005/2023 - SETHAS/RN, no tocante às diretrizes para seleção dos artesãos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS/RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2023.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SETHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.824/0001-15.

CONTRATADA: NAVE COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.268.760/0001-35.

PROCESSO SEI Nº 02010009.002370/2023-21.

OBJETO: O presente contrato destina-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparação, fornecimento e distribuição de refeições do tipo almoço e sopa que serão oferecidas nas unidades Macaíba (Centro), Macaíba (Vila São João) e Ielmo Marinho do Programa Restaurante Popular e Sopa Cidadã dos municípios de Macaíba e Ielmo Marinho;

VIGÊNCIA: O período de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia após a publicação do extrato resumido no Diário Oficial do Estado - DOE/RN, tendo como termo inicial na data de 01/10/2023 e termo final na data de 01/10/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.034.120,00 (dois milhões, trinta e quatro mil, cento e vinte reais).

ELEMENTO DE DESPESA: Projeto/Atividade: 26132 08.306.3001.1937.193701 - Programa Restaurante Popular e Sopa Cidadã, na Natureza de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Subelemento - 33.90.39.41 - Fornecimento de Alimentação, na Fonte 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos; Natal, 29 de setembro de 2023.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

SETHAS/RN - CONTRATANTE

NORMA DANTAS BEZERRA DE ALBUQUERQUE

NAVE COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA – CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Janaina Bulhões de Araújo

CPF: 938.073.174-49

NOME: Lorena da Silva Leite

CPF: 071.277.214-67

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

Extrato do termo de convênio 03/2023

Processo nº 12510005.002420/2023-69 - CEHAB

Concedente: Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

Conveniente: Instituto De Desenvolvimento Educacional, Tecnologia E Serviços (Idest).

Objeto: O presente convênio tem por objetivo a cooperação entre os participes para a execução do projeto de implementação de ações específicas de trabalho e atividades jurídicas e administrativas, adotando as medidas necessárias para á efetivação da regularização fundiária de 300 (trezentos) lotes de assentamentos precários urbanos localizados no município de Guamaré.

Dotação orçamentária: Informamos a Disponibilidade Orçamentária em conformidade com a seguinte Dotação Orçamentária 26.203.16.122.0500.186201 (Moradia Cidadã Legal), no Elemento de Despesas nº 33.50.41 (Contribuições), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Fonte – 500, constante no OGE 2023 e disponibilidade de Orçamentária em conformidade com a seguinte Dotação Orçamentária 26.203.16.122.0500.186201 (Moradia Cidadã Legal), no Elemento de Despesas nº 33.50.41 (Contribuições), no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) na Fonte – 500, constante no OGE 2023. Reforçando a dotação inicial perfazendo o total de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais).

Da vigência: O presente convênio terá prazo de vigência de 10 meses, e seus efeitos vigorarão a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em comum acordo, entre as partes, mediante as condições justificadas técnica que determinem o efeito da prorrogação e atender os aspectos legais.

Data/Local/Assinaturas: Natal, 28 de setembro de 2023.

Pablo Thiago Lins de oliveira Cruz - Diretor Presidente - CEHAB e Manoel Graciliano De França- Diretor Executivo – IDEST

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

Extrato do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 18/2022

Processo nº 03510015.003756/2023-39 – FUNDASE/RN

Pregão Eletrônico nº 08/2022

Contratante: Fundação de Atendimento Socioeducativo/FUNDASE/RN

CNPJ: 08.491.557/0001-84

Contratada: LOKARAUTO ALUGUEL DE CARROS EIRELI

CNPJ: 23.553.384/0001-75

Objeto: Rescisão contratual unilateral com a empresa prestadora de serviços de locação de veículos tipo VAN, para atender as necessidades das Unidades pertencentes a FUNDASE/RN, nos municípios de Natal/RN e Mossoró/RN.

Fundamento Legal: Art. 77, Caput, Art. 78, I, V, XVII, § único e Art. 79, Inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor: R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

Vigência: 01/10/2022 a 01/10/2023.

Local/Data: Natal/RN, 25 de setembro de 2023.

Assinaturas: Herculano Ricardo Campos, Presidente da FUNDASE/RN - contratante e o Sr.

Geraldo Araújo Oliveira Júnior – Contratada.

Testemunhas: Simone da Silva Sales – CPF: 008.618.624-81; Juan Fábio dos Santos Oliveira - CPF: 104.347.314-98.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF**Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2023**

PROCESSO: 02610007.003212/2022-02

INTERESSADOS: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN e SOLAR ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 30.500.281/0001-02, estabelecida na Av. Amintas Barros nº 2826, Bairro: Lagoa Nova - Natal RN - CEP.: 59054-465.

BJETO: Execução dos serviços de conclusão da Unidade Didática de Processamento de Carnes/UDPC, localizado no município de Nova Cruz/RN, cujo objetivo é a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA e CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA, para prorrogação do prazo.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65 da Lei nº 8.666.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Função programática: 20.606.4010.1954 - 195401

Natureza da Despesa: 44.90.51.10 - Obras em Andamento de Bens de Uso Especial

Fonte de Recurso: 4.7.00.006556

Valor: R\$ 232.091,63 (duzentos e trinta e dois mil noventa e um reais e sessenta e três centavos)

Fonte de Recurso: 4.5.01.000501

Valor: R\$ 13.669,35 (treze mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos)

Valor Total: R\$ 245.760,98 (duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta reais e noventa e oito centavos)

ASSINATURA DO ATO: 29/09/2023

CESAR JOSE DE OLIVEIRA, Diretor Geral da EMATER-RN e NELSON DUARTE LIRA, responsável legal da empresa contratada.

Natal-RN, 29 de setembro de 2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Processo nº 00510050.001195/2022-10

ASSUNTO: Extrato do contrato nº 123/2023-SESED

INTERESSADO: Memorando nº 91/2023 - SPC/SESED

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e a Empresa TURIM NEGÓCIOS LTDA. (Contratada)

OBJETO: aquisição de viaturas duas rodas estilo "trail" para policiamento ostensivo e de escolta com acessórios objetivando o reaparelhamento da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

VIGÊNCIA: O contrato a ser firmado terá vigência até 30/12/2023,... sendo esta adstrita ao respectivo crédito orçamentário, com início a partir de sua assinatura e eficácia legal a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme preceitu a art. 57, da Lei nº 8.666/93;